



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79 382	
04 / 03 / 2009	
RUBRICA	FOLHAS
ell.	03

MENSAGEM/334

Rio Grande, 27 de dezembro de 2001.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o incluso PROJETO DE LEI Nº 094, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER À CORSAN, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA LOCALIZADO NO BALNEÁRIO CASSINO.**".

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista solicitação da Companhia Riograndense de Saneamento de cessão da área referida para implantação da Estação Elevatória de Esgotos do Sistema do Balneário Cassino.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

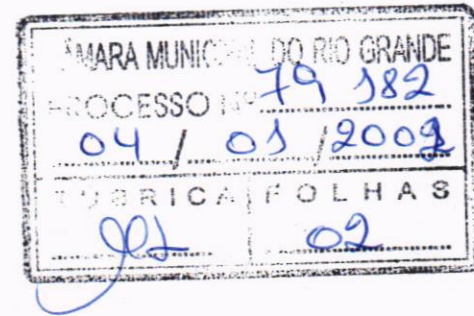
Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 094, de 27 de dezembro de 2001.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER À CORSAN, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA LOCALIZADO NO BALNEÁRIO CASSINO."

Art. 1º – Fica o Município do Rio Grande autorizado a firmar com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Termo de Cessão de Uso relativo ao imóvel do seu domínio e cedido pela União, a seguir descrito:

"Um terreno acrescido de marinha, situado no Balneário Cassino, dentro de uma área maior, medindo 15,00m (quinze metros) de frente a noroeste, no sentido NO-SE, onde confronta-se com o prolongamento da rua Rio de Janeiro, lado ímpar; daí 30,00m (trinta metros) a sudeste, no sentido NE-SO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha; daí 15,00m (quinze metros) a sudoeste, no sentido SE-NO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha e, finalmente, 30,00m (trinta metros) a noroeste, no sentido SO-NE, onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com a qual faz esquina, fechando o perímetro."

Art. 2º – A CORSAN deverá destinar o uso do imóvel para a implantação da Estação Elevatória de Esgotos do Sistema daquele Balneário.

Art. 3º – A cessão do direito de uso se dará a título gratuito e terá a vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º – Em se cessando a concessão que a CORSAN detém para a prestação dos serviços de esgoto no âmbito deste Município, cessará também o uso do terreno ora cedido.

Art. 5º – A CORSAN fica responsável pela observância do que estabelece o Decreto Federal nº 72.379, de 19 de junho de 1973.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2001


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

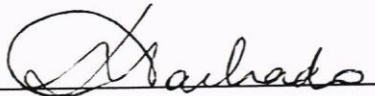



LAUDO TÉCNICO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: Transferência do domínio útil de uma faixa de marinha, sob o regime de concessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinado a implantação da Estação Elevatória de Esgoto, parte de uma área havida conforme Decreto Federal nº 72.379 de 19 de junho de 1.973, observadas as formalidades do artigo 100 do Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1.946.

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Um terreno acrescido de marinha, situado na Praia do Cassino, neste Município, dentro de uma área maior, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente a nordeste, no sentido NO-SE, onde confronta-se com o prolongamento da Rua Rio de Janeiro, lado ímpar; daí 30,00 m (trinta metros) a sudeste, no sentido NE-SO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha; daí 15,00 m (quinze metros) a sudoeste, no sentido SE-NO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha, e finalmente 30,00 m (trinta metros) a noroeste, no sentido SO-NE, onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com a qual faz esquina, fechando o perímetro.

Rio Grande, RS, 17 de dezembro de 2001


Lauro Martins Machado
Diretor da Unidade de levantamentos Topográficos
SMOP


Responsável Técnico

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

19-JUL-01 10:43 FEPAM DIRETORIA TECNICA

TEL: 051-212-4151

P:0



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79.182
04/05/2002	
RUBRICA	FOLHAS
06	13

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 405/2001-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n° 3801-20.67/99-4, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDIMENTO: 13087, **CODRAM:** 3513,00,
EMPREENDEDOR: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN,
ENDEREÇO: Rua Caldas Júnior, 120, 18° andar,
MUNICÍPIO: Porto Alegre - RS,

a promover a instalação relativa à atividade de: SES (SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO) de Cassino - Rio Grande, constituído de Rede Coletora, EE (Estação Elevatória), Linha de Recalque e ETE (Estação de Tratamento de Esgoto),

localizada: a rede coletora será implantada na área limitada pela rua Alegrete, rua Marçal Floriano, pela av. Beira Mar e pela av. Júlio de Castilhos; a EE será implantada em uma área de aproximadamente 0,45 ha, localizada na confluência da av. Beira Mar com a rua Rio de Janeiro; a linha de recalque será implantada nas ruas Paulino Modernell, Bahia, nas av. Atlântida e 42 e a ETE será implantada em uma área de 21,63 ha, localizada à nordeste do Balneário do Cassino, no prolongamento da rua 24, município de Rio Grande - RS,

vazão máxima: 173,67 l/s,

população atendida: 49.715 habitantes.

Condições e restrições:

- 1-não ocorrerá lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais;
- 2-a área da ETE será cercada incluindo uma cortina vegetal ao longo das divisas da gleba. A cortina vegetal será composta de 3 módulos: o primeiro módulo representa uma cerca viva implantada imediatamente após a cerca de arame, no segundo módulo, intermediário, será implantado um taquaral, no terceiro módulo, parte interna da cortina, serão implantados exemplares arbóreos pertencentes a três espécies de ocorrência natural na região;
- 3-foi deixada uma distância de 100 m, entre as lagoas anaeróbias e a população vizinha;
- 4-tratamento do esgoto sanitário através de lagoa anaeróbia seguida de bacias de infiltração e banhado de polimento, com as seguintes dimensões:
 - 2 lagoas anaeróbias com 1508 m² cada;
 - 26 bacias de infiltração com 2472,25 m² cada;
 - A ETE será implantada em 2 etapas com 1 lagoa anaeróbia e 13 bacias de infiltração em cada etapa.
- 5-efluente após tratamento atenderá os seguintes padrões de emissão:
 - materiais sedimentáveis até 1,0 ml/l (um mililitro por litro) em teste de uma hora em cone Imhoff;

Mecbul
28/07/01
5



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79 382	
04/03/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	07
2/3	

- 5.2-DBO 5 dias, a 20 °C, no máximo de 20 mg/l;
- 5.3-Sólidos Suspensos no máximo de 40 mg/l;
- 5.4-Coliformes Fecais com remoção de 90%;
- 5.5-DQO, no máximo de 100 mg/l;
- 5.6-Nitrogênio Total no máximo de 10 mg/l N;
- 5.7-Fósforo Total no máximo de 1,0 mg/l P;
- 6-o empreendimento não deverá emitir substâncias odoríferas na atmosfera que possam ser perceptíveis fora da área do empreendimento.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação;
- 2-programa de amostragem para acompanhamento da eficiência da ETE, previsto para a fase de operação;
- 3-programa de monitoramento da qualidade da água subterrânea abrangendo a área total de influência do tratamento;
- 4-implantação de bomba de recirculação das águas do banhado de polimento para a lagoa anaeróbia;
- 5-Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- 6-laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento a presente Licença de Instalação;
- 7-cópia desta licença;
- 8-comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução nº 01/95-CONS. ADM., publicada no DOE em 01/09/95.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 2-cópia desta licença;
- 3-declaração do proprietário informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento;
- 4-comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução nº 01/95-CONS. ADM., publicada no DOE em 01/09/95.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (um) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

19-JUL-01 10:43 FEPAM DIRETORIA TECNICA

TEL:051-212-4151

F:04



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79 582
	04/05/2002
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Signature]</i>	08
	3/3

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Porto Alegre, 17 de julho de 2001.

[Signature]
 Nilvo L. Alves da Silva
 Diretor-Presidente da FEPAM.

FEPAM - DIV. LICENCIAMENTO
DATA: 17/07/2001
ASS: <i>[Signature]</i>

fepam



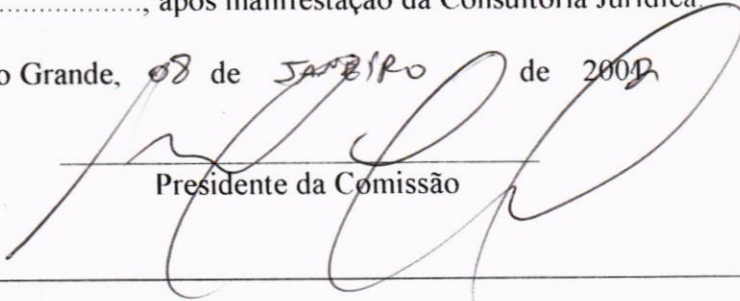
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.182

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JAIR RIZZO....., após manifestação da Consultoria Jurídica

Rio Grande, 08 de JANEIRO de 2002



Presidente da Comissão

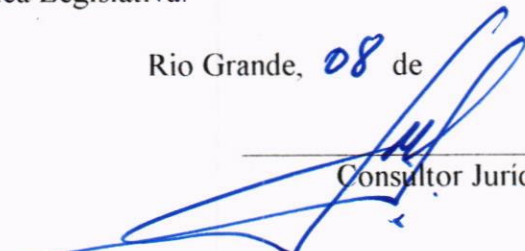
PARECER JURÍDICO

Nº 022/02

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de _____ de 2002



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 08 de Janeiro de 2001



Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.482

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTIREGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 08 de Janeiro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER À
CORSAN, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO
TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA LOCALIZADO NO
BALNEÁRIO CASSINO.”**

Art. 1º - Fica o Município do Rio Grande autorizado a firmar com Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Termo de Cessão de Uso relativo ao imóvel do seu domínio e cedido pela União, a seguir descrito:

“Um terreno acrescido de marinha, situado no Balneário Cassino, dentro de uma área maior, medindo 15,00m (quinze metros) de frente a noroeste, no sentido NO-SE, onde confronta-se com o prolongamento da rua Rio de Janeiro, lado ímpar; daí 30,00 (trinta metros) a sudeste, no sentido NE-SO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha; daí 15,00m (quinze metros) a sudoeste, no sentido SE-NO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha e, finalmente, 30,00m (trinta metros) a noroeste, no sentido SO-NE, onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com a qual faz esquina, fechando o perímetro.”

Art. 2º- A CORSAN deverá destinar o uso do imóvel para implantação da Estação Elevatória de Esgotos do Sistema daquele Balneário.

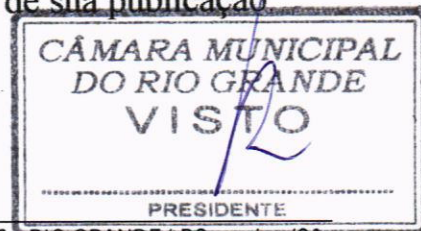
Art. 3º - A cessão do direito de uso se dará a título gratuito e terá a vigência de 20 (vinte anos), a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Em cessando a concessão que a CORSAN detém para a prestação dos serviços de esgoto no âmbito deste Município, cessará também o uso do terreno ora cedido.

Art. 5º-A CORSAN fica responsável pela observância do que estabelece o Decreto Federal nº 72.379, de 19 de junho de 1973.

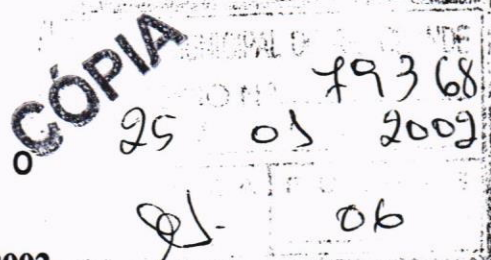
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 5.607, de 24 de janeiro de 2002.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER À CORSAN, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA LOCALIZADO NO BALNEÁRIO CASSINO."

○ **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município do Rio Grande autorizado a firmar com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Termo de Cessão de Uso relativo ao imóvel do seu domínio e cedido pela União, a seguir descrito:

"Um terreno acrescido de marinha, situado no Balneário Cassino, dentro de uma área maior, medindo 15,00m (quinze metros) de frente a noroeste, no sentido NO-SE, onde confronta-se com o prolongamento da rua Rio de Janeiro, lado ímpar; daí 30,00m (trinta metros) a sudeste, no sentido NE-SO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha; daí 15,00m (quinze metros) a sudoeste, no sentido SE-NO, onde confronta-se com terrenos acrescidos de marinha e, finalmente, 30,00m (trinta metros) a noroeste, no sentido SO-NE, onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com a qual faz esquina, fechando o perímetro."

Art. 2º – A CORSAN deverá destinar o uso do imóvel para a implantação da Estação Elevatória de Esgotos do Sistema daquele Balneário.

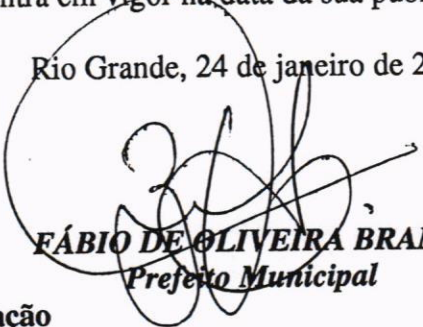
Art. 3º – A cessão do direito de uso se dará a título gratuito e terá a vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º – Em se cessando a concessão que a CORSAN detém para a prestação dos serviços de esgoto no âmbito deste Município, cessará também o uso do terreno ora cedido.

Art. 5º – A CORSAN fica responsável pela observância do que estabelece o Decreto Federal nº 72.379, de 19 de junho de 1973.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SME/SMCP/UCU/PJ/CMV/Publicação
CORSAN

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	ADINELSON TROCA	-	-	-
3	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
4	CHARLES SARAIVA	X		
5	CELSO KRAUSE	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	-	-	-
7	ARLINDO SCHIMIDT	X		
8	CIRO CARDOSO LOPES	-	-	-
9	CLAUDIO DIAZ	X		
10	CLAUDIO COSTA	X		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	X		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	X		
13	JURANDIR PEREIRA	X		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	-	-	-
17	RENATO TUBINO LEMPEK	-	-	-
18	RUDIMAR MARIN	X		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	X		
20	SURAMA SANTOS	-	-	-
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	14	00	

DATA:

17.01.2002

SECRETÁRIO

